

LEI N° 289, DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação temporária de cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAR) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto na Lei nº 254/2023;

CONSIDERANDO a inexistência de quadro funcional próprio para a SEMMAR, inviabilizando a execução de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que exige que a Administração Pública atue de forma célere e eficaz na implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a criação emergencial de cargos temporários é medida necessária para garantir o funcionamento inicial da SEMMAR até a aprovação da estruturação definitiva;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária já estabelecida para a estruturação da SEMMAR na Lei Orçamentária Anual vigente;

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Objetivo

Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em caráter emergencial e temporário, cargos essenciais para a estruturação e funcionamento imediato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAR), conforme previsto na Lei nº 254/2023.

Art. 2º - Cargos Criados

Os seguintes cargos são criados, com prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso necessário:

Cargo	Quantidade	Função Remuneratória Gratificada
Coordenador Técnico	01	FG3
Fiscal Ambiental	01	FG4
Assistente de Educação Ambiental	01	FG4

Parágrafo único. Os servidores contratados nos termos desta lei não integrarão o quadro permanente do funcionalismo público municipal e não adquirirão estabilidade.

Art. 3º - Atribuições e Requisitos para Nomeação

I. Coordenador Técnico

- Atribuições:
 - Coordenar e supervisionar as ações da SEMMAR;
 - Elaborar e implementar projetos ambientais e políticas públicas municipais;
 - Gerenciar os setores internos da SEMMAR, garantindo o cumprimento da legislação ambiental.
- Requisitos:
 - Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Sanitária, Gestão Ambiental, ou áreas correlatas;
 - Experiência comprovada em gestão ambiental e políticas públicas.

II. Fiscal Ambiental

- Atribuições:
 - Realizar vistorias e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras;

- Aplicar sanções administrativas e emitir pareceres técnicos ambientais;
- Atuar na proteção e recuperação de áreas degradadas no município.
- Requisitos:
 - Ensino técnico completo em Meio Ambiente ou área correlata;
 - Conhecimento comprovado em legislação ambiental e fiscalização.

III. Assistente de Educação Ambiental

- Atribuições:
 - Desenvolver e executar programas de educação ambiental para a população;
 - Criar campanhas educativas sobre preservação ambiental e sustentabilidade;
 - Apoiar projetos comunitários e ações de conscientização ambiental.
- Requisitos:
 - Ensino médio completo;
 - Experiência comprovada em educação ambiental, preferencialmente com atuação em projetos socioambientais.

Art. 4º - Forma de Contratação

Os servidores referidos no artigo 2º serão nomeados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, considerando critérios de qualificação técnica e experiência na área de atuação, garantindo a eficiência administrativa e a execução imediata das atividades da SEMMAR.

Art. 5º - Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à estruturação da SEMMAR, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Vigência e Revogação

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canarana, 25 de março de 2025



MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO